



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 032/2023

Projeto Nº 028/2023

Ementa: autoriza a contratação de operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratação de operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados a aquisição de equipamentos rodoviários, justificando na necessidade do Município de realizar a aquisição maquinário para manutenção de estradas e melhor atender as necessidades da população.

II – Análise

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de operações de crédito.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, prevê o artigo 30, inciso V, da Lei Orgânica Municipal que: *É da competência exclusiva da Câmara Municipal: Autorizar convênios e contratos de interesse municipal;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

Segundo se verifica do projeto, ao que tudo indica os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e capacidade financeira do Município.

Anota, ainda, que os recursos resultantes desta contratação de financiamento (operação de crédito) no montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão aplicados na renovação de equipamentos e frota municipal de máquinas pesadas.

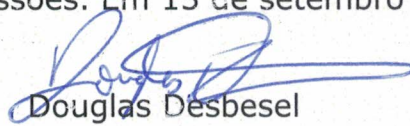
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 028/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 028/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 13 de setembro de 2023.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





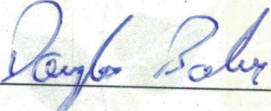
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

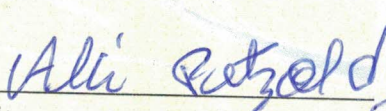
Parecer Final da Comissão

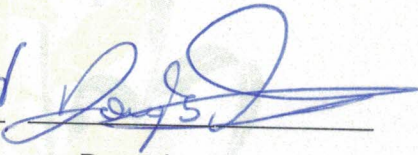
A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 13 de setembro de 2023, às 13:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 028/2023.

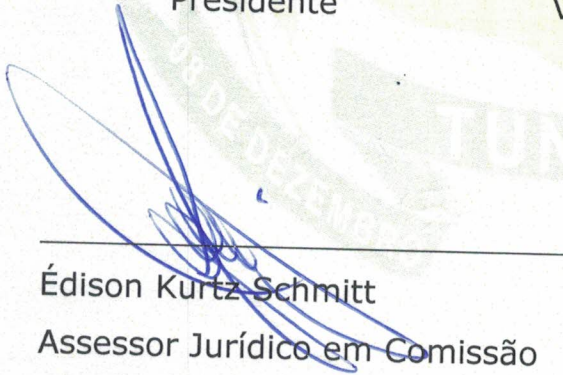
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 13 de setembro de 2023.


Douglas Josimar Wild Bohrer
Presidente


Alci Petzold
Vice-Presidente


Douglas Desbesel
3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

